

Em 18 / 07 / 1996

AO EXPEDIENTE DO DIA

22 d 07 de 1996

Em 22 de 1996



ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Presidente

OFÍCIO GS/GCG/Nº 0296 /96



João Pessoa, 16 de julho de 1996



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 444/96, que "institui normas para exposição de preços ao público e dá outras providências", com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Secretário Legislativo

Em 16 / 07 / 1996

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Recebido em 16 de 07 de 1996
Gabinete da Presidência

Tereza Neuma Gonzaga

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 22 / 07 / 1996

Diretor da Ass. ao Plenário



V E T O

Nº:46/96

Nego sanção ao projeto de Lei nº 444, de iniciativa de membro do Poder Legislativo que "institui normas para exposição de preços ao público e dá outras providências".

É de se reconhecer, de antemão, o alcance social do Projeto, que busca resguardar o consumidor dos prejuízos causados pela desinformação sobre o verdadeiro custo das mercadorias expostas. Entretanto, a matéria refoge à competência estadual.

Vale ressaltar, por oportuno, que a atual Constituição Federal, ao dispor sobre a repartição das competências, deixou aos Estados Membros um espaço bastante exíguo para sua atuação legislativa, vedando-lhes tudo o que tenha sido reservado para a União e para os Municípios (art. 20,21,22,29 e 30).

Na hipótese, as normas a que se refere a medida são próprias do Direito Comercial. É que, ao anunciar o preço à vista e a prazo, das mercadorias expostas, o comerciante estará formulando uma oferta pública, a que fica vinculado quando da efetivação do contrato comercial de compra e venda, matéria que se situa no campo de atuação da legislação federal (Constituição Federal, art. 22, inciso I).

Ainda que se considere o anúncio dos preços como mera divulgação do produto, as normas passariam a dispor sobre propaganda comercial, cuja regulamentação também se insere na esfera de competência da União (Constituição Federal, art. 20, inciso XXIX).

Em face do exposto, veto, em sua integralidade, o citado Projeto de Lei e o faço com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Federal, por vício de inconstitucionalidade.

Encaminha-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 15 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

MANTIDO O VOTO
COM 17 VOTOS NÃO;
06 VOTOS SIM FM
SEUS ORIGINÁRIA
DO DIA 18.12.96

1º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº

PROJETO DE LEI Nº 444/96

[Handwritten signature]



Institui normas para exposição de preços ao público e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de exposição de preços à vista e à prazo de mercadorias expostas em vitrines de lojas e magazines instalados no Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - deverão ficar visíveis aos clientes os preços em cada peça em exposição, condição de pagamento e variação no caso de pagamento parcelado.

Art. 2º - As empresas devem afixar em local de fácil localização, preferencialmente, junto aos caixas, tabela contendo os encargos financeiros cobrados, com juros e multas no caso de atraso no pagamento do crediário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de junho de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

[Handwritten signature]



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob No _____
Em, _____ / _____ / 19 _____

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia _____ / _____ /
de 19 _____.

Em, _____ / _____ / 19 _____

TO SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em _____ / _____ / _____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado De Adeline
Em, 23 / 7 / 96
Pr. Uli...
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



VETO TOTAL Nº 46/96

AO PROJETO DE LEI Nº 444/96

"Institui normas para exposição de preços ao público e dá outra providência."

Autor: O Governador do Estado

Relator: Dep. Pe. Adelino

PARECER

RELATÓRIO

Apresenta-se perante esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Veto Governamental Total nº 46/96 ao Projeto de Lei nº 444/96, o qual buscava instituir normas para exposição de preços ao público e dá outras providências.

A justificativa do Veto emoldura-se em exposição fática proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, acostada ao fundamentado na Constituição Federal em seu art. 65, parágrafo 1º, por vício de inconstitucionalidade.

Este é o Relatório

VOTO DO RELATOR

Após retida análise dos aspectos norteadores da matéria vetada, esta relatoria vem reconhecer e acatar a argumentação efetuada pelo Poder Executivo no caso em tela pois, como guardião da Constitucionalidade e da Juridicidade das matérias, este órgão do Legislativo Estadual não pode refutar-se à sua devida apreciação e "in casu" a devida correção.



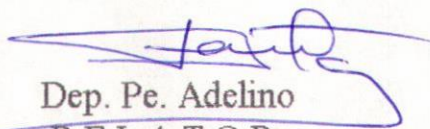
Voto pela Manutenção do Veto ao PL nº 444/96.

Diante dos estudos realizados, corroborados com a brilhante argumentação do Executivo, tão sobejamente especificada, não restou dúvida de que a matéria em questão realmente possui um vício irreparável para sua transformação em Lei, haja vista tratar-se de uma flagrante inconstitucionalidade pois, a epigrafada matéria legislativa foge ao Poder mandamental do Estado, recaindo o mesmo integralmente na União.

Assim sendo, esta relatoria é de parecer pela manutenção do Veto Governamental, por estarmos de acordo com o caráter inconstitucional do mesmo.

É o voto

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1996



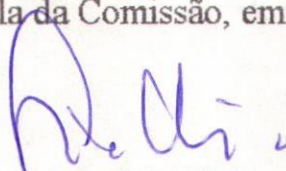
Dep. Pe. Adelino
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao brilhante voto do senhor Relator, pela manutenção do Veto nº 46/96 ao Projeto de Lei nº 444/96, como o mesmo se apresenta.

É o parecer

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1996



Dep. Gervásio Maia
PRESIDENTE



Dep. Pe. Adelino
Relator

Dep. Antonio Ivo
Membro

Dep. Vani Braga
Membro

Dep. Aécio Pereira
Membro

Dep. Tarcizo Telino
Membro

Dep. Zenóbio Toscano
Membro

Tec. Bel. CRP.

Aprovado o Parecer na
discussão única.

Em

18/11/96
1. SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício nº 2.073

João Pessoa, em 19 de dezembro de 1996.

Senhor Governador,

Participa a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa MANTEVE O VETO 46/96 ao Projeto de Lei nº 444 /96, objeto do Ofício GCG Nº 0296/96.

Respeitosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PALÁCIO DA REDENÇÃO
N E S T A /

6x17

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
13ª LEGISLATURA - 1ª. SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

VETO

Nº 46/96

SESSÃO

() hs)

No.	DEPUTADOS	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AERCIO PEREIRA de Lima PFL		
02	ANTONIO IVO de Medeiros PHDB		
03	Antonio NOMINANDO DINIZ PHDB		
04	ARIANO Mario FERNANDES Fonseca PHDB		
05	Aristoteles TOTA AGRA F PV		
06	CARLOS Marques DUNGA PHDB		
07	DJACI Farias BRASILEIRO PHDB		
08	EPITACIO Leite ROLIM F PFL		
09	ESTEFANIA Pedrosa MAROJA PHDB		
10	Euridice Moreira da Silva PFL		
11	FERNANDO Rodrigues de MELO F PHDB	:::	LICENCIADO
12	FRANCISCA Gomes de Araújo MUITA PHDB		
13	Francisco Adelino dos Santos PT		
14	Francisco Lopes da Silva PT		
15	GERVASIO Bonavides Mariz MAIA PHDB		
16	GILBRAN Gaudencio ASFORA PHDB	:::	LICENCIADO
17	INALDO Rocha LEITAO PHDB		
18	JOAO Marques ESTRELA e Silva PFL		
19	Joao Monteiro da Franca PDT		
20	Jose DOMICIANO CADRAL F PHDB		
21	JOSE LACERDA Neto F PFL		
22	Jose Luiz Junior F PDT		
23	JOSE ROMERO de Almeida Ferreira		
24	Jose WILSON SANTIAGO F PDT		
25	LINDOLFO PIRES Neto PHDB		
26	LUIZ Albuquerque COUJO PT		
27	Roberto PEDRO MEDEIROS PHDB		
28	ROBSON DUTRA da Silva PHDB		
29	Sebastiao TIAO GOMES Pereira F PHDB		
30	TARCISIO MARCELO Barbosa de Lima F PDT		
31	TARCIZO TELINO de Lacerda PHDB		
32	VALDECI Amorim RODRIGUES PP		
33	VANI Leite BRAGA PDT		
34	VITAL do Rego FILHO PDT		
35	WALTER Correia de BRITO PHDB		
36	ZENOBIO TOSCANO de Oliveira PHDB		
SUPLENTE S		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ASSIS QUINTANS		
02	PEDRO PASCOAL		
03			
04			